



PROCESSOS N.ºs 1094 e 1204/05

PROCOLOS N.ºs 8.581.373 - 0
8.581.372 - 2

PARECER N.º 220/07

APROVADO EM 11/04/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VICENTE TOMAZINI – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: FRANCISCO ALVES

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO E PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelos ofícios n.ºs 3892 e 4113/05 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Vicente Tomazini - Ensino Fundamental, Médio, e Normal, Município Francisco Alves, mantido pelo Governo do Estado do Paraná

As Resoluções n.ºs 1413 e 1414/05 (cf. fls. 07 e 04), respectivamente autorizaram o funcionamento, por 2 (dois) anos do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e Médio no Colégio Estadual Vicente Tomazini – Ensino Fundamental, Médio e Normal, a partir do início do ano letivo de 2004.

1.2 O processo foi convertido em diligência na data de 13 de fevereiro de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse a demanda do quadro docente do ano de 2006 e os respectivos comprovantes de habilitação específica, retornando a este CEE em 02 de maio de 2006, com solicitação parcialmente atendida.

O referido processo retornou novamente em 22 de janeiro de 2007 pelos ofícios n.ºs 334 e 339/07 - GS/SEED, (fl. 188 e 144), com solicitação atendida.

Entretanto, em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, a instituição de ensino apresenta às (fls. 192 e 148) relatório de vistoria, constatando algumas pendências a serem regularizadas pelo Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros.



PROCESSOS N.ºs 1094 e 1204/05

1.3 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Kathia Eiko Fugisawa de Freitas	- Língua Portuguesa e Literatura; - Literatura Infantil; - Metodologia do Ensino de Geografia; - Fundamentos Sociológico da Educação	- Letras/ Português-Inglês e respectivas Literaturas; - Pedagogia/ Supervisão Educacional; - Especialização em Pedagogia Escolar e Processo de Ensino - Aprendizagem da Língua Portuguesa
Andreia Ribeiro	- LEM/Inglês	- Letras – Português/Inglês e respectivas Literaturas; - Especialização em Língua Portuguesa
Marcia Domingues da Costa	- Arte	- Educação Artística
Nixon Ubirajara Terra	- Educação Física	- Educação Física
Daniel Venturini	- Matemática	- Ciências/Matemática; - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Marcia Aparecida Fritola Presendo	- Física	- Ciências/Física
Eva Marli Furman do Nascimento	- Química	- Ciências / Química
Ironi Mani Kalgenberg	- Biologia	- Ciências/Biologia
Elzira de Souza Sette	- História	- História
Rizalva Barbosa de Moraes	- Geografia	- Geografia
Leida Gilberto Fugisawa	- Fundamentos Históricos da Educação - Metodologia do Ensino História	- Pedagogia / Orientação Educacional; - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Eva Brizzi Duim Rufado	- Fundamentos Filosóficos da Educação; - Metodologia do Ensino de Ciências; - Metodologia do Ensino de Matemática	- Pedagogia/Supervisão Educacional; - Especialização em Metodologia do Ensino Superior
Mirian Tetita Pontes	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Estágio Supervisionado	- Pedagogia /Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, Supervisão, Orientação e Administração Educacional - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Maria Rosa Stuke	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Metodologia do Ensino de Educação Física	- Pedagogia /Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio; - Especialização em : Didática – Fundamentos Teóricos - Prática Pedagógica e Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação



PROCESSOS N.ºs 1094 e 1204/05

Nicéia Torino	- Concepção Norteadora da Educação Especial	- Pedagogia / Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio; - Especialização em Didática – Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica
Isabel Madalena Muniz	- Organização do Trabalho Pedagógico Português/Alfabetização - Metodologia de Ensino de Arte	- Pedagogia/ Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio; - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Ivone Aparecida Marrafão de Matos	- Metodologia de Ensino de Português/Alfabetização - Metodologia de Ensino de Arte	- Pedagogia / Supervisão Educacional - Especialização em Didática – Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às folhas 131 a 136, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 197, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE) e procedimentos pedagógicos que garantem a articulação entre as diferentes disciplinas (Deliberação n.º 10/99 – CEE, artigo 4º), às fls.198 o relatório da execução do plano de capacitação docente.

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta, às folhas 181, matriz curricular totalizando de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSOS N.ºs 1094 e 1204/05

MÁTRIZ CURRICULAR (1999) (1999)							
CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MODALIDADE NORMAL, NÍVEL MÉDIO, DESTINADO A EGRESSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EQUIVALENTE.							
TURNO: DIURNO E NOTURNO							
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2004							
IMPLANTAÇÃO: GRADATIVA							
MÓDULO: 40							
		DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	4ª	CARGA HORÁRIA HORAS/AULA
BASE NA CIONAL COMUM	1	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	4	3	2	3	480
	2	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	-	-	2	2	160
	3	ARTE	2	2	-	-	160
	4	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320
	5	MATEMÁTICA	4	2	4	2	480
	6	FÍSICA	-	-	3	2	200
	7	QUÍMICA	-	-	2	2	160
	8	BIOLOGIA	3	2	-	-	200
	9	HISTÓRIA	2	2	-	-	160
	10	GEOGRAFIA	2	2	-	-	160
SUB-TOTAL			19	15	15	13	2480
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	11	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80
	12	FUNDAMENTOS FILÓSOFICOS DA EDUCAÇÃO	-	-	2	-	80
	13	FUNDAMENTOS SOCIOLOGICOS DA EDUCAÇÃO	-	2	-	-	80
	14	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80
	15	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	-	-	80
	16	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	2	-	-	80
SUB-TOTAL			4	6	2	-	480
GESTÃO ESCOLAR	17	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	2	-	160
	18	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2	-	-	160
	SUB-TOTAL			2	4	2	-
METODOLOGIAS	19	LITERATURA INFANTIL	-	-	2	-	80
	20	METODOLOGIA DE ENSINO DE PORTUGUÊS / ALFABETIZAÇÃO	-	-	2	2	160
	21	METODOLOGIA DE ENSINO DE MATEMÁTICA	-	-	2	-	80
	22	METODOLOGIA DE ENSINO DE HISTÓRIA	-	-	-	2	80
	23	METODOLOGIA DE ENSINO DE GEOGRAFIA	-	-	-	2	80
	24	METODOLOGIA DE ENSINO DE CIÊNCIAS	-	-	-	2	80
	25	METODOLOGIA DE ENSINO DE ARTE	-	-	-	2	80
	26	METODOLOGIA DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	2	80
SUB-TOTAL			-	-	06	12	720
TOTAL			25	25	25	25	4000
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	27	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	5	800
TOTAL			30	30	30	30	4800



PROCESSOS N.ºs 1094 e 1204/05

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.ºs 148 e 149/05 (cf. fl. 03 e 05), do NRE de Umuarama, constatou “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama (cf. fl. 137 e 116), Parecer n.º 1670 e 1671/05 - DEP/SEED (cf. fl. 138 e 117) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados no ano de 2006 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Vicente Tomazini – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Francisco Alves, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à direção do colégio a responsabilidade de reivindicar junto à SEED, recursos necessários às condições plenas de funcionamento exigida pela Deliberação n.º 04/99-CEE, devendo providenciar a regularização das pendências contidas no relatório de vistoria n.º 202031/06, expedido pelo Corpo de Bombeiros.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;



PROCESSOS N.ºs 1094 e 1204/05

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 11 de abril de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2007.